

Proc. 8.257/40

(OP-1436/40)

GOS/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Nativa solicita a este Conselho aprovação do ato da respectiva presidência, pelo qual foi determinada a abertura de contas correntes diretamente no Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, nas localidades de São Francisco do Sul, Itajaí e Laguna:

CONSIDERANDO que a lei permite expressamente o depósito dos fundos do Instituto da Nativa em outros Bancos, além do Banco do Brasil;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Marcos Carneiro Mendonça Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira

Procurador Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 27/12/1940